



A OFÍCIO Nº 113/2022

Belém, 07 de Novembro de 2022.

Ao: Exmo. Sr. **Governador do Estado do Pará - HELDER ZALOUTH BARBALHO**

DA: Bancada do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL **da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Assunto: Solicitação de medidas sobre tentativa de ameaças contra alunos da escola EEEFM Pedro Amazonas Pedroso por apoiadores de Jair Bolsonaro na parada de ônibus localizada na Almirante Barroso.

Após tomarmos conhecimento através de matéria notícia por meio jornalístico¹ de protesto de apoiadores do presidente Jair Bolsonaro fazendo bloqueio de parte da Avenida Almirante Barroso no sentido Belém-Centro, desde a na noite de segunda-feira, 31, e na oportunidade nos chegou a conhecimento também que durante o referido ato, estar ocorrendo tentativas de **AMEAÇAS , GRITOS E COAÇÃO** contra estudantes da **EEEFM PEDRO AMAZONAS PEDROSO**, localizado na av. Almirante Barroso 4374 - Souza, nesta comarca.

Compreendemos que os protestos são acolhidos pelo artigo 5º, inciso IV, da Carta Constitucional, que dispõe: "É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Contudo, deve ser realizado juízo concreto sobre o que é crime ou o exercício do direito de crítica. Por outro lado, como qualquer direito, há um limite. Não há direitos absolutos, intocáveis. Todos os direitos e garantias constitucionais devem conviver harmonicamente, observados critérios de proporcionalidade.

No caso em tela, ainda há a grande violação de direitos dos adolescentes, vítimas das tentativas de ameaças e agressões verbais por parte de manifestantes trajados com camisas verde e amarela, incidindo contra o **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8.069/90, no seu art. 232**, vejamos:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.



No vídeo em tela, são desferidas palavras de coação contra os jovens “ **tu não é patriota! Sai fora e respeita o nosso movimento!**” , enquanto os mesmos tentavam atravessar a passarela localizada em frente a Escola Amazonas Pedroso, impedindo inclusive a liberdade de ir e vir dos jovens que nada tem haver com o ato antidemocrático que vem sido promovido contra as últimas eleições presidenciais.

A inviolabilidade da honra das pessoas também é direito previsto na Carta Constitucional (artigo 5º, X), do mesmo modo que o de proteção da segurança e tranquilidade de toda a sociedade (artigo 5º, *caput*). A partir do momento em que o limite da liberdade de expressão legalmente exigido é ultrapassado, adequando-se a conduta a um tipo penal, haverá delito de opinião a ser punido, nos termos da legislação em vigor.

Diante o exposto, compreendemos que há ultrapasse dos limites legais entre liberdade de expressão x segurança social nas ações por parte de alguns manifestantes durante o referido ato, o que vem acarretando receio dos munícipes de trafegarem livremente na via e ainda exercerem também o seu direito a liberdade política.

Ante o exposto e **CONSIDERANDO**, o fundamental papel da Segurança Pública Municipal e Estadual , **solicito à Vossa Excelência, tomar conhecimento das ações e diligências direcionadas para conter os episódios de agressões denunciadas e ainda se haverá quaisquer outro encaminhamento sobre o caso em tela, que já estão demasiadamente reiterados. Desde já nos colocamos a disposição** para colaboração no que for necessário.

Sem mais no momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Vereadora **Lívia Duarte**

PSOL

Vereadora **Nazare Lima**

PSOL

Vereador **Fernando Carneiro**

Matéria Jornalística: 1. <https://www.instagram.com/reel/Ckq0Lmapfsp/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>